ANEXO B

Resumo de exigências para os diversos tipos de edificações com sistemas de pressurização

GRUPO	OCUPAÇÃO/ USO (4)	CRITÉRIO DE ALTURA (7) (6)	NÚMERO DE PCF CONSIDERADAS ABERTAS (8) (9)	PREVER GRUPO MOTOGERADOR AUTOMATIZADO (Autonomia de 4 h)	PREVER DUPLICATA DO GRUPO MOTO VENTILADOR	LOCAIS A SEREM SUPERVISIONADOS PELO SISTEMA DE DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE FUMAÇA (1)
A	Residencial (2) (3)	Até 80 m	1	NÃO (exceto Convento)	NÃO	**a)** no *hall* comum ou privativo de acesso à saída de emergência pressurizada; **b)** em todos os corredores de circulação, em áreas comuns, utilizados como rota de fuga para acesso à saída de emergência pressurizada; **c)** em todos os corredores de circulação privativos, quando o acesso à saída de emergência pressurizada atender diretamente as áreas privativas; **d)** em todos os ambientes com acesso direto à saída de emergência pressurizada; **e)** no compartimento destinado ao conjunto motoventilador (laço exclusivo e independente ou similar); **f)** no compartimento destinado ao grupo motogerador, quando este atender ao sistema de pressurização de escadas; **g)** nos acessos à antecâmara de segurança do compartimento destinado ao conjunto motoventilador, quando este estiver localizado em pavimento subsolo.
		Acima de 80 m	2	SIM	SIM	
B	Serviço de Hospedagem	Até 30 m	2	SIM	SIM	
		Acima de 30 m	2	SIM	SIM	
C	Comercial	Até 12 m	2	SIM	SIM	
		Acima de 12 m	2	SIM	SIM	
D	Serviço profissional (2)	Até 21 m(5)	1	NÃO (Apav < 750 m²)	NÃO (até 60 m)	
		Acima de 21 m	2	SIM	SIM (a partir de 60 m)	
E	Educacional e cultura física (2)	Até 30 m	2	NÃO	NÃO	
		Acima de 30 m	2	SIM	SIM	
F	Local de Reunião de Público	Até 12 m	2	SIM	SIM	
		Acima de 12 m	2	SIM	SIM	
G	Serviço automotivo	Até 12 m	2	SIM	SIM	
		Acima de 12 m	2	SIM	SIM	
H	Serviço de saúde e institucional	Até 12 m	2	SIM	SIM	
		Acima de 12 m	2	SIM	SIM	
I	Indústria	Até 12 m	2	SIM	SIM	
		Acima de 12 m	2	SIM	SIM	
J	Depósito	Até 12 m	2	SIM	SIM	
		Acima de 12 m	2	SIM	SIM	
L	Explosivos	Até 12 m	2	SIM	SIM	
		Acima de 12 m	2	SIM	SIM	
M	Especial	Até 12 m	2	SIM	SIM	
		Acima de 12 m	2	SIM	SIM	

Notas:

(1) *A exigência de sistema de detecção de fumaça para o sistema de pressurização não isenta a edificação das demais exigências previstas na Lei Estadual n° 4335/2013.*

(2) *Conforme item 5.3.1. letra c: "Nos edifícios residenciais com até 80 m de altura e escritórios com até 60 m de altura e nos edifícios escolares com até 30 m de altura, é permitido o uso de somente um ventilador com um motor. De forma substitutiva, podem ser utilizados 2 grupos motoventiladores, sendo que cada grupo deve, no mínimo, garantir 50% da vazão total do sistema e 100% da pressão total requerida, para atuarem especificamente no estágio de emergência, e em conjunto".*

(3) *Em edificações com altura superior a 12 m, do tipo Convento, é exigido grupo motogerador automatizado.*

(4) *Quando o subsolo necessitar de proteção por escada à prova de fumaça, conforme NT 11, esta poderá alternativamente ser dotada de sistema de pressurização.*

(5) *Edificações isentas de uso do grupo motogerador desde que a área de cada pavimento seja inferior a 750 m^2.*

(6) *Somente é exigido "antecâmara de segurança" nos acessos à escada pressurizada, de acordo com item 5.1.6.8 desta NT, para edificações residenciais com altura igual ou superior a 120 m e demais ocupações com altura igual ou superior a 90 m.*

(7) *Quando a edificação for dotada de elevador de emergência, seus acessos devem ser protegidos por antecâmara de segurança, conforme descrito no item 5.1.6.7. desta NT, em todos os pavimentos, inclusive para os pavimentos situados abaixo do piso de descarga; essa antecâmara pode ser dispensada apenas no nível térreo (piso de descarga) quando este não estiver em local de risco de incêndio, ou seja, esse pavimento seja destinado única e exclusivamente a hall de recepção ou, caso possua loja ou dependências com carga incêndio, estas devem possuir compartimentação em relação à esse hall.*

(8) *Caso o edifício possua local de reunião de público, adotar o item 5.1.6.4. letra (j) desta NT.*

(9) *Foi considerado que o acesso do pavimento para a escada se dá apenas por uma PCF; se o pavimento tiver acesso por duas ou mais PCFs, o cálculo será pelo nº total de PCFs de acesso multiplicado pelo nº de pavimentos do cálculo.*

(10) *A previsão de detecção automática de fumaça nos locais descritos no item I acima não isenta a edificação da instalação desse mesmo sistema em outros locais que porventura sejam exigidos pelo Código de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco.*

(11) *Toda edificação com altura superior a 150 m deve obrigatoriamente ser analisada por meio de Comissão Especial de Avaliação.*